



PROCESSO No. Convite n.º 388/2019  
REQUERENTE: Diretoria de Compras e Licitações  
ASSUNTO: Licitante proibido de contratar  
PARECER No. 842/2019

Trata-se de pedido de orientação acerca do cadastramento de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A e GENTE SEGURADORA S.A. no CEIS, e a possibilidade de participarem ou não, de licitação no Município.

Informa a comissão de licitação, através da ata n.º 460/2019 (pagina 391) que foi informado pelo TCE acerca do cadastramento da empresa MAPFRE no CEIS e que esta informou, na sessão de abertura, que a empresa GENTE SEGURADORA também estaria cadastrada no CEIS.

É o breve relato.

Verifico, no CEIS, que ambas as empresas foram punidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, constando nas informações da empresa MAPFRE que a abrangência da decisão atinge apenas o órgão sancionador, a contar de 01/07/2019, findando em 08/12/2019.

Já quanto a empresa GENTE, punida em 29/08/2019 até 07/02/2020, não consta a abrangência da punição.

Entendo que tanto a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, estabelecida no art. 87, III da Lei 8.666/93, quanto o impedimento estabelecido no art. 7º da Lei 10.520/2002, dizem respeito ao ente que aplicou a penalidade, não sendo crível que o Município impeça a participação dos licitantes punidos por outros entes.

É o entendimento.

Torres/RS, 31 de outubro de 2019.

Dra. Vivian D. Rocha  
OAB/RS 41971